

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE LITERATURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
Área de Concentração em Literatura Comparada

REGIMENTO INTERNO

SETEMBRO DE 2015

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

MESTRADO E DOUTORADO

CAPITULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 1º – A Universidade Federal do Ceará (UFC) manterá, no Centro de Humanidades, o Programa de Pós-Graduação em Letras, com o curso de Mestrado e de Doutorado, que se rege por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade (Normas Gerais CPPG/CEPE, de 17 de abril de 2015).

ART. 2º – O Programa a que se refere este Regimento conferirá os graus de Mestre e de Doutor; e o seu funcionamento será de responsabilidade do Departamento de Literatura.

Parágrafo único – O Programa será estruturado inicialmente em uma área de concentração: Literatura Comparada, podendo ser criadas novas áreas, desde que atendidas às condições definidas pelos documentos de avaliação da CAPES e às Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

ART. 3º – O Programa tem por objetivos:

I – formar pesquisadores e docentes nos diferentes campos dos estudos literários;

II – desenvolver pesquisas relacionadas às linhas de investigação do Programa;

III – fortalecer a relação ensino/pesquisa/extensão no campo da Literatura.

ART. 4º – O Mestrado terá duração máxima de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data da matrícula inicial no curso, exigindo-se os requisitos seguintes:

I – integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno de Mestrado completar um mínimo de trinta créditos, dentre os quais, pelo menos vinte e quatro em disciplinas e seis correspondentes às atividades da dissertação.

II – realizar o exame de qualificação até o final do terceiro semestre como requisito de aprovação da disciplina Pesquisa Orientada I e requisito para matrícula na atividade de dissertação;

III - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência, que consta da proposta curricular como disciplina;

IV - comprovação de proficiência na língua estrangeira definida no edital de ingresso do Programa;

V – obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de dissertação, divulgada com pelo menos sete dias de antecedência.

ART. 5º – O Doutorado terá duração máxima, de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da matrícula inicial no curso, exigindo-se para ambos os requisitos seguintes:

I – integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno de Doutorado completar um mínimo de sessenta créditos, dentre os quais, quarenta e oito em disciplinas da área de concentração e doze correspondentes às atividades da tese;

II – realizar o exame de qualificação até o final do quinto semestre como requisito de aprovação da disciplina Pesquisa Orientada II e requisito para matrícula na atividade de tese;

III - aprovação nos dois componentes curriculares denominados Estágio de Docência, que constam da proposta curricular como disciplina;

IV - comprovação de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) definida(s) no edital de ingresso do Programa;

V – obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de tese, divulgada com pelo menos sete dias de antecedência.

CAPITULO II DO CORPO DOCENTE

ART. 6º – O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores.

ART. 7º– O corpo docente permanente deve ser composto por professores doutores, em regime de dedicação exclusiva (DE);

Parágrafo único - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – apresentem produção intelectual relevante de acordo com os critérios definidos nos artigos 10º e 11 deste Regimento;

II – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III – participem de projeto de pesquisa do programa;

IV – orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa conforme o inciso III do Art. 14 deste Regimento;

V – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou de instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente visitante do Programa.

ART. 8º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

ART. 9º - Integram a categoria de docentes colaboradores do Programa aqueles que não atendem a todos os requisitos de produção bibliográfica para enquadramento como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, ou extensão, ou orientação, e/ou da coorientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFC.

§ 1º Integram ainda a categoria de colaboradores aqueles que recebam bolsa de fixação de docentes, ou bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 2º Havendo um número de candidatos ao credenciamento e/ou recredenciamento para docente colaborador, maior que o de vagas estabelecidas pelo Documento de Área da CAPES, o critério a ser utilizado para a classificação será a maior produção bibliográfica segundo o que estabelece os artigos 10º e 11 deste Regimento.

ART. 10º – Para solicitar credenciamento que permite ao docente o ingresso e a atividade de orientação de Mestrado no Programa, devem ser observados os seguintes critérios:

I – ter título de Doutor;

II – desenvolver projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

III – integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

IV – ter participado, no último quadriênio, de Congresso Nacional e/ou Internacional com publicação integral de trabalho em anais;

V – ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal do Ceará, no caso de docente permanente;

VI – comprovar publicação, nos quatro últimos anos até a data da solicitação, na área da linha de pesquisa em que está inserido, **de quatro publicações da produção 1 da CAPES**, sendo obrigatoriamente **duas delas artigo ou ensaio em periódico de A1 a B2**.

§ 1º - Para se credenciar na qualidade de coorientador de Mestrado o docente deverá ser convidado pelo orientador, em comum acordo com o discente, preencher os requisitos do candidato a orientador, dispostos nos incisos deste artigo, com exceção do inciso V, e estar ligado a uma IES.

§ 2º - A solicitação de cadastramento como coorientador será encaminhada à Coordenação do PPGLetras que nomeará uma comissão para analisar a documentação comprobatória dos critérios supracitados neste artigo.

§ 3º - Em casos de afastamento do orientador para pós-doutoramento, impedimento de orientação ou descredenciamento do programa o coorientador poderá assumir a orientação desde que em acordo com o orientador.

§ 4º - Para credenciamento do professor colaborador como orientador de Mestrado, deve-se considerar também o que está previsto no ART 9º deste Regimento Interno.

ART. 11 – Para solicitar credenciamento que permite ao docente o ingresso e a atividade de orientação de Doutorado no Programa, devem ser observados os seguintes critérios:

I – ter título de Doutor;

II – desenvolver projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

III – integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

IV – ter participado, no último triênio, de Congresso Nacional e/ou Internacional com publicação integral de trabalho em anais;

V – ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal do Ceará, no caso de docente permanente;

VI – comprovar publicação, nos quatro últimos anos até a data da solicitação, na área da linha de pesquisa em que está inserido, **de seis publicações da produção 1 da CAPES**, sendo obrigatoriamente **duas delas artigo ou ensaio em periódico de A1 a B2**;

VII – ter obtido o título há no mínimo três anos e ter orientado, no mínimo, duas dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas.

§ 1º - Para se credenciar na qualidade de coorientador de Doutorado o docente deverá ser convidado pelo orientador, em comum acordo com o discente, preencher os requisitos do candidato a orientador, dispostos nos incisos deste artigo, com exceção do inciso V, e estar ligado a uma IES.

§ 2º - A solicitação de cadastramento como coorientador será encaminhada à Coordenação do PPGLetras que nomeará uma comissão para analisar a documentação comprobatória dos critérios supracitados neste artigo.

§ 3º - Em casos de afastamento do orientador para pós-doutoramento, impedimento de orientação ou descredenciamento do programa o coorientador poderá assumir a orientação desde que em acordo com o orientador.

§ 4º - Para credenciamento do professor colaborador como orientador de Doutorado, deve-se considerar também o que está previsto no ART. 9º deste Regimento Interno.

ART 12 – O corpo docente do Programa deverá realizar o credenciamento regular no primeiro semestre do quadriênio seguinte ao avaliado pela CAPES.

§ 1º – O credenciamento será analisado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O Colegiado seguirá os seguintes critérios para o credenciamento:

I - ter ministrado uma disciplina na pós-graduação, pelo menos, uma vez por ano, resguardados os casos previstos em lei ou em regulamento pertinente;

II - ter orientado alunos de Mestrado ou Doutorado;

III - estar vinculado a grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

IV - ter participado de Congresso Nacional e/ou Internacional com publicação integral de trabalho em anais;

V - comprovar, no quadriênio, para o Mestrado, quatro produções, na área da linha de pesquisa em que está inserido, em meio de veiculação de produção 1 da CAPES, sendo obrigatoriamente duas delas artigo ou ensaio em periódico de A1 a B2 e, para o Doutorado, seis produções, na área da linha de pesquisa em que está inserido, em meio de veiculação de produção 1 da CAPES, sendo obrigatoriamente, duas delas artigo ou ensaio em periódico de A1 a B2.

§ 3º – O docente que não comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos incisos do parágrafo 2º deste artigo será descredenciado da categoria de docente permanente passando à categoria de colaborador, estabelecendo-se para os casos o que está previsto no parágrafo 2º do artigo 9º deste Regimento.

§ 4º - Os discentes que estiverem sob a orientação de docentes descredenciados serão redistribuídos dentro da linha de pesquisa a que estão ligados.

§ 5º - Caso seja descredenciado, o docente poderá solicitar credenciamento a qualquer momento, desde que cumpra os critérios estabelecidos nos incisos do parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

ART. 13 – O Programa de Pós-Graduação em Letras do Centro de Humanidades tem, como órgão máximo, um Colegiado constituído de todos os docentes credenciados do Programa e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

ART. 14 – O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva e vínculo ativo com a UFC, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes que integrarão a Coordenação do Curso;

II – definir e aprovar os critérios de credenciamento de docentes;

III – aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes como permanentes, visitantes, colaboradores, com suas respectivas atribuições e exigências descritas nos artigos 7º, 8º e 9º deste Regimento. E também credenciar estes docentes como orientadores e coorientadores com suas respectivas atribuições e exigências descritas nos artigos 10º e 11º.

IV – aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Programa;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI – aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa;

VII – apreciar e aprovar a auto-avaliação do Programa, realizada pela Coordenação;

VIII - definir a formação e as funções da Comissão de Bolsa;

IX – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

ART. 15 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior e será integrada:

I - pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por dois professores pertencentes ao Colegiado;

II - por um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos consecutivos.

§ 2º – O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, à exceção do representante do corpo discente, será de dois anos, renovável.

§ 3º – O representante estudantil de que trata o inciso II deste artigo terá o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º – Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que sejam alunos regulares, de acordo com o que prescreve o artigo 20 §1º das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

ART. 16 – Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo da Coordenação no magistério superior da Universidade.

§ 2º – No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

ART. 17 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

ART. 18 – Compete à Coordenação do Programa:

I - promover a supervisão didática do curso de Mestrado e de Doutorado, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado nos cursos;

III - aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;

IV - aprovar o resultado da seleção de estudantes para ingresso no Programa;

V - aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor-orientador e, quando for o caso, o do coorientador;

VI - aprovar a mudança de professor orientador, quando solicitada pelo professor ou pelo aluno, ouvidas ambas as partes;

VII - aprovar, por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros das comissões de seleção;

VIII - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese prevista no artigo 35 § 5º das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

IX – cancelar, diante de proposta do docente interessado, a oferta de qualquer disciplina;

X - decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC;

XI - aprovar baseados em parecer da comissão de professores responsável por disciplinas afins, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos pelos alunos do Programa ou transferidos;

XII - homologar o parecer da comissão examinadora dos exames de qualificação e da defesa de dissertação ou tese;

XIII - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsa, segundo as Normas da Comissão de bolsas e ouvida a referida Comissão;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

ART. 19 – São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras:

I - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

II - submeter à coordenação, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

III - submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

IV- submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam os incisos VII, VIII, XI e XIII do artigo anterior;

V- submeter à apreciação do Colegiado as modificações nos planos das disciplinas de responsabilidade do Programa;

VI – encaminhar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam enviadas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE), propostas de modificações nos planos dos cursos, após a aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo Departamento de Literatura e pelo Conselho do Centro de Humanidades.

VII – acompanhar pelo SIGAA e homologar, após parecer favorável do orientador, o pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra disciplina;

VIII - acompanhar pelo SIGAA e homologar, após parecer favorável do orientador, pedido de trancamento de matrícula em disciplina;

IX - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato de ratificação desta na primeira reunião subsequente;

X - informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a composição os nomes do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, da Comissão de Bolsas e prazos dos respectivos mandatos e suas alterações.

ART. 20 - A Comissão de Bolsas deverá ser eleita, para um mandato de dois anos, pelo Colegiado do Programa com quatro membros, composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos: I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

ART. 21 - São atribuições da comissão de bolsas: I – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseada nos critérios estabelecidos de acordo com este Regimento Interno.

ART. 22 - A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral; ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

ART. 23 – São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, o seu plano de estudos;

II - opinar sobre trancamento em disciplina ou do cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra disciplina;

III - orientar quanto à escolha do tema de dissertação ou tese;

IV - orientar a dissertação ou tese em todas as fases de elaboração;

V - sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as comissões examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertação ou tese;

VI - presidir a comissão examinadora dos exames de qualificação e das defesas de dissertação ou tese;

§ 1º – Será permitida ao professor do Programa de Pós-Graduação em Letras a orientação simultânea de, no máximo, oito estudantes, conforme Portaria N° 174 da CAPES, de 30 de dezembro de 2014.

§ 2º – Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação ou tese.

ART. 24 – O aluno, após um mês da matrícula no curso, deverá apresentar ao seu orientador um plano de estudos, que deverá ser aprovado por este.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ART. 25 – O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, módulos e outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de Doutor ou Mestre.

§ 1º Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido ao longo de um período letivo, com número de horas prefixado que obedece ao calendário da instituição; e entende-se por módulo um conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado e ofertado sob a forma intensiva.

§ 2º – As disciplinas e módulos poderão ser obrigatórios ou optativos.

ART. 26 – A Coordenação do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir que o aluno curse, na Graduação, disciplinas indispensáveis à sua formação, sem direito a créditos.

ART. 27 – Caso seja recomendado pelo orientador, e com a anuência da Coordenação, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*, recomendados pela CAPES.

Parágrafo único – Serão considerados, do total de crédito obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo oito créditos, dentre os exigidos para a obtenção do grau de Mestre e, no máximo dezesseis créditos, dentre os exigidos para a obtenção do grau de Doutor.

ART. 28 – Poderão ser aceitos alunos de cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu*, de outras instituições, e, em casos excepcionais, alunos ativos de cursos de graduação da UFC, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras, respeitando-se o limite de oito (8) créditos para o curso de Mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de Doutorado.

§ 1º – A matrícula de alunos de outros Programas de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada mediante requerimento do aluno interessado, em anuência com o orientador, juntamente com cópias de seu currículo *lattes*, RG e histórico escolar à Coordenação do Programa, a qual, após encaminhar o pedido para a avaliação do professor responsável pelo componente curricular, providenciará a inscrição do candidato no SIGAA, caso este seja aceito, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

§ 2º – A matrícula de alunos da graduação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser feita quando este estiver no sétimo ou oitavo semestre da graduação e será efetuada mediante requerimento do aluno interessado, juntamente com cópias de seu currículo *lattes*, RG e histórico escola à Coordenação do Programa, a qual, após encaminhar o pedido para a avaliação do professor responsável pelo componente curricular, providenciará a inscrição do candidato no SIGAA, caso este seja aceito, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

ART. 29 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a dezesseis horas-aula, cada uma com duração de cinquenta minutos.

ART. 30 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou módulo, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: artigo, monografia, ensaio, seminário, além da efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º – A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero a dez, com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º – Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, atividade ou módulo, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75 % das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a sete.

ART. 31 – Nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que, por motivo de força maior, não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim do semestre, a critério do professor e aprovado pela Coordenação do Programa, receber a menção “Incompleto” (I).

§ 1º – a menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 2º do artigo 30, até o final do período letivo seguinte.

§ 2º – As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

ART. 32 – Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Letras o aluno que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer as exigências previstas no *caput* do artigo 4º e no *caput* do artigo 5º destas normas;

IV - for reprovado por duas vezes no exame qualificação de que tratam o inciso II do artigo 4º e o inciso II do artigo 5º destas normas;

V - não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 21 das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

ART. 33 – Considerar-se-á aprovado, no curso de Pós-Graduação, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - tenha obtido média final igual ou superior a sete;

II - tenha demonstrado capacidade de leitura em, pelo menos, uma língua estrangeira, no caso do Mestrado, e duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, com opção em inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol, mediante aprovação em exame de proficiência realizado durante a seleção de ingresso no programa;

III - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV - tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese, dentro do prazo regulamentar.

ART. 34 – A juízo do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, o aluno regularmente matriculado poderá, mediante solicitação, aproveitar créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de oito (8) créditos para o Mestrado e de dezesseis (16) créditos para o Doutorado.

CAPITULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CONCESSÃO DE BOLSAS

ART. 35 – O número de vagas do Mestrado e do Doutorado será fixado pela Coordenação do Programa, de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente e constará do edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos.

ART. 36 – A admissão ao Programa será feita em duas etapas:

I – Deferimento da inscrição via SIGAA, segundo as normas do Edital de Seleção;

II - aprovação no Processo de Seleção.

§ 1º - A critério da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, em caráter excepcional, ou atendendo à solicitação de docente poderá ser divulgado edital de progressão de nível para o Doutorado de alunos do Programa que concluíam o mestrado até o décimo oitavo (18º) mês após a matrícula.

§ 2º - Para ter direito à inscrição no edital de progressão para o Doutorado o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - obter notas nas disciplinas e módulos acima de 9,0 devidamente comprovadas pelo histórico escolar;

II - comprovar pelo menos duas publicações em periódicos com qualis de A1 a B2;

III - apresentar uma cópia da dissertação concluída;

IV - apresentação do projeto de pesquisa em nível de doutorado que continue o trabalho desenvolvido na dissertação;

V - carta de recomendação do orientador.

ART. 37 – Os candidatos à seleção deverão apresentar os seguintes documentos listados no Edital do referido Processo Seletivo :

I – formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia da carteira de identidade e do CPF e uma foto 3x4;

III– *curriculum vitae* (formato Lattes) comprovado;

IV – cópia do diploma da Graduação (de duração plena), ou comprovante que o substitua;

V– cópia do histórico escolar da Graduação;

VI – cópia do diploma de Mestrado, ou comprovante que o substitua, no caso de candidato ao Doutorado;

VII – declaração de disponibilidade de tempo para o Curso, fornecida pela instituição empregatória, ou pelo próprio candidato, no caso de não ter vínculo;

VIII – projeto de dissertação ou de tese, que tenha entre dez e quinze páginas, em 3 (três) vias, compreendendo: resumo, justificativa e problematização, objetivos, metodologia, bibliografia e cronograma.

ART. 38 – A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa, e constará de:

I - prova de proficiência em uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso de Doutorado, com o objetivo de avaliar a capacidade de compreensão de leitura com opção em inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol, segundo o ART. 33º, inciso II, conforme escolha do candidato;

II - prova escrita com base na bibliografia indicada no Edital;

III - análise do projeto de dissertação ou de tese do aluno e/ou arguição do candidato sobre o projeto de pesquisa que pretende desenvolver no Mestrado ou no Doutorado.

ART. 39 – Os candidatos matriculados no Programa serão classificados em uma das categorias seguintes:

I - regular: é o aluno diplomado em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

II - especial: é o aluno de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da Coordenação do Programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, foi aceito para cursar componentes curriculares ofertados pelo programa, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de Mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de Doutorado;

§ 1º – Os interessados em ingressar no Programa como alunos especiais deverão solicitar matrícula, durante o período constante no Calendário Universitário, em disciplinas isoladas, por meio de requerimento e apresentação de cópias do currículo lattes, RG e histórico escolar encaminhados à Coordenação.

§ 2º - Em caráter excepcional, de acordo com os critérios estabelecidos no ART. 28, parágrafo único deste Regimento, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de Mestrado.

ART. 40 – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor e, ao aluno especial, o direito de cursar somente o limite de oito créditos, no Mestrado, e dezesseis créditos, no Doutorado.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos regulares e especiais deve ser renovada antes de cada período letivo, respeitado o período de matrículas constante do Calendário Universitário e atendidas as Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, artigos 20, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e artigo 21, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

ART. 41 – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites de oito créditos para o curso de Mestrado e dezesseis créditos para o curso de Doutorado.

Parágrafo único – Só poderão ser contados para o curso de Doutorado os créditos obtidos no curso de Mestrado referentes às disciplinas, com limite máximo de vinte e quatro créditos.

§ 1º – O aproveitamento poderá ser feito:

I - quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a sete;

II - quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 2º – Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Ceará, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 3º – As menções ou notas obtidas em disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito Aprovado e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

§ 4º – As situações constantes no *caput* deste artigo, em seus parágrafos e incisos, serão examinadas e recomendadas por Comissão nomeada pelo Coordenador.

ART. 42 – Será permitido ao aluno trancar matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades, obedecendo ao Calendário Escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

§ 1º – O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivos de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 2º – Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período indicado pelo médico. Este período não será computado para efeito do que preceituam os *caputs* dos artigos 4 e 5. O trancamento deve ser renovado a cada semestre, caso seja por um longo período.

ART. 43 – Por meio de edital específico, quando houver vagas, o Programa selecionará a transferência de alunos matriculados procedentes de outros cursos da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES.

§ 1º – O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 do total dos créditos exigidos para o respectivo nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º – O candidato à transferência, que ocorrerá apenas entre níveis equivalentes, deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de uma foto 3x4;

II - cópia de diploma de graduação plena, ou de mestrado, ou documento equivalente;

III - histórico escolar de pós-graduação *strictu sensu*, do qual constem todas as disciplinas cursadas, com carga horária, avaliação em notas e conceitos, número de créditos obtidos e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do seu conteúdo e duração;

IV - projeto de dissertação ou tese;

V - currículo lattes;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

§ 3º – O aluno transferido deverá respeitar os prazos máximos de duração de cada curso, estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

§ 4º – A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para analisar o pedido, o aproveitamento de créditos, o projeto do aluno em relação às linhas de pesquisa e a pertinência com o Programa. Após a análise será emitido parecer que será submetido ao Colegiado do Programa.

ART. 44 – As bolsas CAPES, CNPq e FUNCAP serão pagas através de recursos oriundos destes órgãos de financiamento, nos valores por eles estipulados, conforme os critérios vigentes nos Regulamentos das respectivas agências de fomento.

§ 1º – Exigências ao pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa:

I - de classificação no processo seletivo, que permanece mesmo após a seleção em um semestre seguinte;

II - seguir as regras da agência financiadora quanto à possibilidade de ter vínculo empregatício;

III - não ter reprovação em disciplinas, módulos ou seminários e apresentar notas iguais ou superiores a oito (8,0);

IV - não ter trancamento de matrícula, exceto em caso de doença devidamente justificada por perícia do Departamento Médico da UFC, de acordo com o Decreto-Lei Nº 1.044, de 1969;

V - estar de acordo com os prazos estabelecidos nesse Regimento, especialmente o prazo relativo ao Exame de Qualificação;

VI - o bolsista deverá entregar, ao final de cada semestre letivo, na secretaria do programa para apreciação da comissão de bolsas, um relatório que demonstre as atividades realizadas, as disciplinas cursadas e a progressão do trabalho de pesquisa e escrita da dissertação ou tese.

§ 2º – A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições do previsto nos incisos do parágrafo anterior.

CAPITULO VI

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

ART. 45 – O Exame de qualificação, no curso de Mestrado, será realizado por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e deverá ser realizado até o final do terceiro semestre como requisito de aprovação da disciplina Pesquisa Orientada I e requisito para matrícula na atividade de dissertação. No curso de Doutorado, o Exame de qualificação será realizado por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado e ocorrerá até o final do quinto semestre como requisito de aprovação da disciplina Pesquisa Orientada II e requisito para matrícula na atividade de tese; conforme prazos estipulados no inciso II do artigo 4º e no inciso II do artigo 5º.

§ 1º – Exigências para o Exame de qualificação:

I - o texto apresentado deve ter a formatação segundo o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, disponível no site da biblioteca;

II - no curso de Mestrado, o texto apresentado deve constar de uma introdução, dois capítulos e a bibliografia consultada;

III - no curso de Doutorado, o texto apresentado deve constar de uma introdução, um capítulo e a bibliografia consultada;

§ 2º - no julgamento do Exame de qualificação de Mestrado, ou de Doutorado, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores para o Mestrado e para o Doutorado.

ART. 46 – As Comissões de Exame de qualificação serão constituídas de pelo menos três professores doutores.

Parágrafo único - Não poderá haver grau de parentesco ou relação de conjugalidade entre os membros examinadores da comissão de qualificação e entre esses e o candidato, mas essa decisão não se aplica ao orientador, que não é membro examinador.

ART. 47 – As comissões de defesa de dissertação e de tese serão formadas por, no mínimo, três e cinco doutores, respectivamente, conforme artigo 35 parágrafo 5º das Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFC.

§ 1º – Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão julgadora, cuja presidência caberá ao orientador.

§ 2º – No Curso de Mestrado, pelo menos, um dos membros da Comissão de defesa de dissertação deverá ser externo ao corpo docente da UFC.

§ 3º – No Curso de Doutorado, pelo menos, dois dos membros da Comissão de defesa de tese deverão ser externos ao corpo docente da UFC.

§ 4º – Quando, na orientação de dissertação ou tese, tiver havido a participação de um coorientador, ele deverá fazer parte da Comissão de defesa e esta será composta por quatro membros, no caso de defesa de dissertação, e por seis no caso de defesa de tese.

§ 5º – Não poderá haver grau de parentesco ou relação de conjugalidade entre os membros examinadores da Comissão de Defesa e entre esses e o candidato, mas essa decisão não se aplica ao orientador, que não é membro examinador.

§ 6º - Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado e dois da Comissão para a defesa da tese de Doutorado poderão participar de forma não presencial por videoconferência.

§ 7º – No julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores para o Mestrado e três para o Doutorado. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

§ 8º – A dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Programa em um número de vias igual ao número de membros da comissão julgadora, incluindo o suplente, pelo menos trinta dias antes da defesa, e uma cópia em CD-ROM (formato PDF).

ART. 48 – A defesa de dissertação ou de tese será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, sendo sua realização aberta ao público, divulgada pelo menos com sete dias de antecedência.

ART. 49 – Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou não aprovado.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese o aluno que receber essa menção de todos os membros da Comissão.

§ 2º – Será considerado não aprovado na defesa de dissertação ou de tese o aluno que não tiver preenchido as condições referidas no § 1º.

§ 3º – Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na dissertação ou tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta dias, e antes da solicitação do diploma.

CAPITULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

ART. 50 – Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, de acordo com o prazo máximo estabelecido pelo Programa;

II - ter completado pelo menos trinta créditos, sendo um mínimo de vinte e quatro em disciplinas, atividades ou módulos e seis correspondentes às atividades de dissertação;

III - ter obtido média final igual ou superior a sete;

IV - ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa, conforme o inciso II do artigo 33;

V - ter sido aprovado na defesa de dissertação, dentro do prazo previsto por este Regimento;

VI - ter entregado à Coordenação do Programa um CD-Rom da versão final da dissertação, com a respectiva ficha catalográfica;

VII - ter apresentado à Secretaria do Programa a documentação necessária para confecção do diploma pela PRPPG, incluindo a Declaração de Quitação com a Biblioteca Universitária da UFC e a Sala de Leitura do PPGLetras.

ART. 51 – Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, de acordo com o prazo máximo estabelecido pelo Programa;

II - ter completado pelo menos sessenta créditos, sendo um mínimo de quarenta e oito em disciplinas, atividades ou módulos e doze correspondente às atividades da tese;

III - ter obtido média final igual ou superior a sete;

IV - ter demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras de acordo com as exigências do Programa, conforme o inciso II do artigo 33;

V - ter sido aprovado na defesa de tese, dentro do prazo previsto por este Regimento;

VI - ter entregado à Coordenação do Programa um CD-Rom da versão final da tese, com a respectiva ficha catalográfica;

VII- ter apresentado à Secretaria do Programa a documentação necessária para confecção do diploma pela PRPPG, incluindo a Declaração de Quitação com a Biblioteca Universitária da UFC e com a Sala de Leitura do PPGLetras.

ART. 52 – A Universidade outorgará aos alunos o grau a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para aqueles que tenham cumprido o disposto nos artigos 50 e 51 deste Regimento.

Parágrafo único – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC em vigor, ou pelo Colegiado do Programa.

ART. 54 – Constarão, como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para a Pós-Graduação.

ART. 55 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da UFC.

ART. 56 – Revogam-se as disposições em contrário.